



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 711 | Quinta-feira, 21 de Setembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretário Municipal de Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Helio Santos Souza
Controlador Geral do Município - Interino

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	01
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	01
Procedimento Administrativo	01
Atos do Prefeito	01
Lei	01
Secretarias	02
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência	02
Procedimento Administrativo	02
Secretaria Municipal de Gestão	02
Gabinete	02
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	03
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	04
Secretaria Municipal de Educação	04
Portaria	04
Procedimento Administrativo	05
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	08
Procedimento Administrativo	08

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

TERMO DE REVOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023

(Processo Administrativo n. 00.048.205/2023-1)

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública, por intermédio do Diretor Geral, no uso de suas atribuições, acerca do Processo Administrativo Nº 00.048.205/2023-1 (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023), cujo objeto é a "Dispensa de licitação por inexigibilidade para aquisição de materiais e insumos para manutenção preventiva e corretiva da central de vácuo hospitalar do hospital municipal de Cuiabá "Dr. Leony Palma de Carvalho" – HMC, gerido pela empresa cuiabana de saúde pública – ECSP., **REVOGA** a Dispensa Licitação supracitada, nos termos da Súmula 473 do STF, devido seguinte imposição da contratada: "O aceite do pedido se dará somente após pagamento antecipado do valor integral". de modo que, a partir desta data, os autos do processo estão com vista franqueada a todas as partes interessadas.

Cuiabá-MT, 06 de setembro de 2023.

ISRAEL PANIAGO

Diretor Geral/ECSP

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 6.974 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O FESTIVAL CURURU SIRIRI NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto parcial, e em conformidade com o § 7º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Festival Cururu Siriri de Cuiabá como política pública de valorização e projeção da nossa mais tradicional manifestação cultural e que o mesmo constará no calendário oficial do município.

Art. 2º A realização do evento do qual trata esta lei é de responsabilidade da Prefeitura



Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, a quem caberá alocar recursos e construir instrumentos que garantam sua efetivação.

Art. 3º O Festival Cururu Siriri deverá ser realizado anualmente, preferencialmente na última semana do mês de agosto em alusão ao dia 22, que se comemora o dia nacional e mundial do folclore.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 19 de setembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Secretarias
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência
Procedimento Administrativo
Extrato

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N. 004/2023-SADHPD.

CONCEDENTE: Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência. CNPJ: 03.533.064/0001-46.

CONVENENTE: Associação de Promoção Humana e Social – Instituto Atitude, CNPJ nº 08.791.800/0001-80

OBJETO: Realizar oficinas e palestras voltadas aos idosos residentes na Zona Rural, do município de Cuiabá – MT, com foco em: Atividades de valorização, respeito e cuidado da pessoa idosa, promoção do envelhecimento, ativo, digno, saudável de prevenção, assuntos previdenciários e de enfrentamento a violência contra a pessoa idosa.

Adicionar a seguinte dotação orçamentária: Classificação: 33.50.43 – Subvenção Social: Órgão: 11; Natureza: 3.3.50.43; Unidade: 101,602; Fonte: 1500-1669; Recursos Ordinários e Outros Recursos vinculados a Assistência.

Tendo por valor total de R\$ 110.000,00 (Cento e Des Mil Reais) parcela única.

Data da Assinatura: 18/09/2023

Assinam: A Sr.ª. **Hellen Janayna Ferreira de Jesus** – CPF: 994.362.131-15, Secretaria Municipal Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência-**CONCEDENTE**.

A Sra. Terezinha Aparecida Morockoski - CPF: 478.981.002-04 – Associação de Promoção Humana e Social-Instituto Atitude - **CONVENENTE**.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2023- SADHPD.

CONCEDENTE: Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência. CNPJ: 03.533.064/0001-46.

CONVENENTE: Associação de Promoção Humana e Social – Instituto Atitude, CNPJ nº 08.791.800/0001-80

OBJETO: Fortalecer o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Cuiabá – MT, por meio de Ações de Capacitação Técnica para Conselheiros de Direito membros do Conselho Municipal e Instituições e promover campanhas destinadas ao Fundo Municipal de Apoio a Política do Idoso- FUMAPI, articulando com as Empresas, apoiadores e com os Agentes de Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

Adicionar a seguinte dotação orçamentária: Classificação: 33.50.43 – Subvenção Social: Órgão: 11; Natureza: 3.3.50.43; Unidade: 101,602; Fonte: 1500-1669; Recursos Ordinários e Outros Recursos vinculados a Assistência.

Tendo por valor total de R\$ 142,000,00 (Cento e Quarenta e Dois Mil Reais) parcela única.

Data da Assinatura: 18/09/2023

Assinam: A Sr.ª. **Hellen Janayna Ferreira de Jesus** – CPF: 994.362.131-15, Secretaria Municipal Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência-**CONCEDENTE**.

A Sra. Terezinha Aparecida Morockoski - CPF: 478.981.002-04 – Associação de Promoção Humana e Social-Instituto Atitude - **CONVENENTE**.

Hellen Janayna Ferreira de Jesus.

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.
SADHPD.

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 1.239/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 085.293/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença nojo à servidora CIRLEY CRISTINA DE SOUZA, ocupante do cargo Auxiliar Municipal – em extinção, matrícula 2975654, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, pelo período de 09/09/2023 a 10/09/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 20 de setembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.232/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019 de 30/12/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 75947/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade à servidora LEIDIANE FIGUEIREDO ALMECE DE AMORIM, ocupante do cargo Profissional de Nível Médio, matrícula 4849552, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, no período de 09/09/2023 a 06/03/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 19 de setembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.235/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019 de 30/12/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 76054/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Paternidade, ao servidor JOEL CARVALHO DE AMORIM, ocupante do cargo de Professor, matrícula 4899831, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER no período de 15/09/2023 a 24/09/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 19 de setembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1214/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 75709 /2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) JOCENILDES DE SIQUEIRA, ocupante do cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, Matrícula 4854115, da Classe C para Classe D, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, conforme Lei Complementar nº 420/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data: 16/09/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de Setembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1.213/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 75091/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir redução especial de jornada de trabalho 30 horas para 15 horas semanais a servidora ARLETE GONCALVES DE ARRUDA, ocupante do cargo de TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 4886361, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 15 de Setembro de 2023.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.215/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 67011/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais a servidora TATIANE FIGUEIREDO MAGALHAES DE ALMEIDA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, Matrícula 4874215, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 19 de Setembro de 2023.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.218/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 73814/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a prorrogação da redução especial de jornada de trabalho 30 horas para 15 horas semanais a servidora LUCINEIA ALVES DOS SANTOS, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 4899346, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02 (dois) anos no período de 10/11/2023 a 09/11/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 15 de Setembro de 2023.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.219/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 74349/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais a servidora ESTER OLIVEIRA RESENDE, ocupante do cargo de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Matrícula 4875041, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 15 de Setembro de 2023.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1220/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 75832/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) MARIA TELMA SILVA,

ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 4907541, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar MARIA TELMA DOS REIS SILVA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 15 de Setembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1236/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Gestão;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como fiscais do **Contrato Nº 365/2022**, firmado entre a empresa **F. ROCHA & CIA LTDA**, e a Secretaria Municipal de Gestão, originário Pregão Eletrônico SRP nº 025/2022/PMC, Processo administrativo nº 076.411/2023, cujo objeto contratação de empresa para locação de equipamentos de coleta de dados e emissão de cartão de identificação funcional dos funcionários e fornecimento de cartão com cordão e presilha para atender a prefeitura municipal de Cuiabá.

Secretaria Municipal de Gestão:

Gestor do Contrato: Igor Damazio da Silva – Matrícula:4920057

Fiscal do Contrato: Rafael Pinho de Campos – Matrícula:4904637

Fiscal Suplente: Stella Parada Viana – Matrícula: 4849514

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 13 de setembro de 2023.

Palácio Alencastro Cuiabá/MT, 19 de setembro de 2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1243/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Gestão;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como fiscais do **Contrato Nº 502/2022**, firmado entre a empresa **FUNDAÇÃO JOSE ARTHUR BOITEUX - FUNJAB** e a Secretaria Municipal de Gestão, originário dispensa de licitação nº 049/2022/PMC, cujo objeto é Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Pesquisa e Levantamento dos bens imóveis da Prefeitura Municipal, incluindo buscas internas (arquivos, documentos, informações etc.) e externas (cartórios, cadastros imobiliários etc.), visita 'in loco' para análise das condições estruturais dos imóveis, catalogação (ordenação de todas as informações encontradas e levantadas por imóvel analisando), desenvolvimento institucional e capacitação de corpo técnico, com aplicação de técnicas e tecnologias para análise e diagnóstico da gestão dos processos e reavaliação monetária dos imóveis e treinamento da equipe interna responsável pela gestão de patrimônios.

Secretaria Municipal de Gestão

Gestor do Contrato: Igor Damazio da Silva – Matrícula:4920057

Fiscal do Contrato: Cleciene Matos de Moura – Matrícula: 4920595

Fiscal do Contrato: Bernadete Maria Delminio – Matrícula: 4904656

Fiscal do Contrato: Ademilton Gomes de Souza – Matrícula: 4007271

Fiscal do Contrato: Anne Marcela Carvalho Dias – Matrícula: 4849628

Fiscal do Contrato: Joanil Benedita Laurentina Arinos – Matrícula: 4007283

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 15 de setembro de 2023.

Palácio Alencastro Cuiabá/MT, 20 de setembro de 2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 013/2023/PMC

A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **HOMOLOGA e ADJUDICA** a empresa abaixo referente a **CARTA CONVITE Nº 013/2023/PMC**, do procedimento licitatório nº **18.940/2023**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, A SEREM REALIZADOS NA SEDE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

LICITANTE	CNPJ	VALOR
MIKASA ENGENHARIA E COMÉRCIO	36.878.791/0001-02	R\$ 310.829,92
VALOR POR EXTENSO: (trezentos e dez mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos).		

Cuiabá/MT, 18 de setembro de 2023.

JULIETTE CALDAS MIGUEIS
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

RESULTADO FINAL
CARTA CONVITE Nº 013/2023/PMC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE nº 360/2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL** da licitação na modalidade **CONVITE Nº 013/2023/PMC** Processo Administrativo nº **18.940/2023**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, A SEREM REALIZADOS NA SEDE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

LICITANTE	CNPJ	VALOR
MIKASA ENGENHARIA E COMÉRCIO	36.878.791/0001-02	R\$ 310.829,92
VALOR POR EXTENSO: (trezentos e dez mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos).		

Cuiabá/MT, 18 de setembro de 2023.

Luciana Carla Pirani Nascimento
Presidente Da Comissão Permanente De Licitação
Agmar Divino Lara De Siqueira
Secretário Adjunto Especial De Licitações E Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 291/2018- PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, neste ato representado por seu secretário, Senhor Juares Silveira Samaniego, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado as empresas NOVA RL SERVIÇOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 08.397.160/0001-28 e PÁTIO VEICULAR RL SPE LTDA incrita no CNPJ nº 29.119.098/0001-82 , neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Carlos De Mello Logulo, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **2º Termo Aditivo**. **OBJETO: 1.1.** O objeto do presente **2º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, passando a vigor a partir de **20 de setembro de 2023 a 20 de setembro de 2024. CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 079.982/2023**, vinculado ao **Contrato nº 291/2018**, proveniente do **Pregão Eletrônico nº 053/2018**, que tem por objeto a “Contratação do Serviço de recolhimento, custódia, gestão informalizada de veículos removidos por infrações administrativas ao Código de Trânsito Brasileiro, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 497/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente no artigo 57, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Extrato de contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 358/2023/PMC

Inexigibilidade de Licitação Nº 021/2023/PMC e Processo Administrativo nº 67.915/2023/PMC. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Gestão - SMGE, neste ato representada por sua Secretária Senhora. Ellaine Cristina Ferreira Mendes. **CONTRATADA:** A empresa P E EMONTEIRO GOMES

INSTITUTO MATO-GROSSENSE DE ESTUDOS JURIDICOS-ME, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 26.700.788/0001-32 neste ato representada pelo Senhor João Wilson Monteiro Pereira. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste instrumento. **OBJETO: 1.1.** Contratação do Instituto Mato Grossense de Estudos Jurídicos - IMEJ para prestação de serviços de treinamento e capacitação de servidores da Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT, na modalidade online, promovidos pela Secretaria Municipal de Gestão-SMGE, em consonância com o Plano Anual de Capacitação. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.316.000,00** (Um milhão e trezentos e dezesseis mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 06601 Órgão: SMGE Programa/Ação: 2007 Natureza da Despesa: 339039 Fonte: 899 **AMPARO LEGAL: 3.1** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2023/PMC**, realizado com fundamento no Inciso II do Artigo 25, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

Originário da Inexigibilidade de Licitação nº 021/2023 e Processo Administrativo nº 67.915/2023 **OBJETO:** Contratação do Instituto Mato Grossense de Estudos Jurídicos - IMEJ para prestação de serviços de treinamento e capacitação de servidores da Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT, na modalidade online, promovidos pela Secretaria Municipal de Gestão-SMGE, em consonância com o plano anual de capacitação. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá - através da Secretaria Municipal de Gestão, neste ato Representada por sua Secretária, Sra. Ellaine Cristina Ferreira Mendes. **CONTRATADA:** P E EMONTEIRO GOMES INSTITUTO MATO-GROSSENSE DE ESTUDOS JURIDICOS-ME, inscrita no CNPJ Nº 26.700.788/0001-32. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.316.000,00 (um milhão e trezentos e dezesseis mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A lavratura do presente termo decorre da realização da **Inexigibilidade de Licitação Nº 021/2023/PMC**, realizado com fundamento no inciso II do artigo 25, da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 682/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019 e em cumprimento aos preceitos que regulamentam e determinam o atendimento na Educação Pública e ações de Organização e Redimensionamento para equacionar a demanda escolar de matrículas nas Unidades Educacionais Públicas do Município de Cuiabá.

RESOLVE:

Artigo 1º - RETIFICAR o Art. 1º da Portaria n. 675/2023/GS/SME que RECOMPÔS a Comissão Permanente de Organização da Demanda Escolar (CPODE/DPO/DGE/SME) constituída pela Portaria n. 067/2019/GS/SME, de 07/02/2019, conforme os novos representantes do quando abaixo:

ONDE SE LÊ:

Carmen Cinira Siqueira	CPODE DPO/DGE/SME
Mario Ulhoa Pyles Neto	CPODE/DPO/DGE/SME
Herlon da Silva Resende	CPODE/DPO/DGE/SME
Graziely Moraes Camargo da Silva	CPODE/DPO/DGE/SME
Marilene Magalhães dos Santos Anjo	CPODE/DPO/DGE/SME
Cilene Gracinha da Cunha	CPODE/DPO/DGE/SME
Michel de Almeida	CPODE/DPO/DGE/SME
Sandra Wanessa Ribeiro Pereira	CPODE/DPO/DGE/SME
Suellen Cristina de Amorim Xavier	CPODE/DPO/DGE/SME

LEIA-SE:

Carmen Cinira Siqueira Leite	Coord. de Microplanejamento/CPODE/DPO/DGE/SME
Mario Ulhoa Pyles Neto	CPODE/DPO/DGE/SME
Herlon da Silva Resende	Coord. de Microplanejamento/CPODE/DPO/DGE/SME
Graziely Moraes Camargo da Silva	CPODE/DPO/DGE/SME
Marilene Magalhães dos Santos Anjo	CPODE/DPO/DGE/SME
Cilene Gracinha da Cunha	CPODE/DPO/DGE/SME
Michel de Almeida	CPODE/DPO/DGE/SME
Sandra Wanessa Ribeiro Pereira	CPODE/DPO/DGE/SME
Suellen Cristina de Amorim Xavier	CPODE/DPO/DGE/SME

Art. 2º A coordenação da Comissão fica sobre a responsabilidade da primeira e, na sua ausência, pelo segundo membro.



Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura e posterior publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá, 18 de setembro de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA SME Nº 676/2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 093/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder Salário Família**, a partir de 31/08/2023 ao servidor (a) ROSELYN MEIRA CORREA, matrícula 4914207, cargo TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, lotado na Secretaria Municipal de Educação tendo como dependente:

ANA CAROLINA CORRÊA MOREIRA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

É o relatório.
Cuiabá-MT, Terça-feira, 12 de Setembro de 2023.

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
ATO GP Nº 005/2021

PORTARIA SME Nº 677/2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 093/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - **Indeferir Salário Família**, ao servidor(a) ELAYNE KAYTE LEITE ARAUJO, matrícula 4913391, cargo TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotado na Secretaria Municipal de Educação tendo como dependente:

ENZO VALENTIM ARAUJO DE PINHO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

É o relatório.
Cuiabá-MT, Terça-feira, 12 de Setembro de 2023.

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
ATO GP Nº 005/2021

Procedimento Administrativo

TERMO DE FOMENTO Nº 23/2023/SME

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E O INSTITUTO PREMIUS DE DESENVOLVIMENTO – IPD.

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 03.533.064/0001-46, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ – SME**, inscrita no CNPJ nº 03.533.064/0001-46 com sede à Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 292, Bairro Bandeirantes, Cuiabá-MT, representada pela Secretária Municipal de Educação, **EDILENE DE SOUZA MACHADO**, portadora do RG nº 444481 SSP/MT e do CPF nº 353.743.811-72, residente e domiciliada à Rua G42, Apto. 24, Edifício Bosque da Saúde II, Cuiabá-MT, e o **INSTITUTO PREMIUS DE DESENVOLVIMENTO – IPD**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 11.515.181/0001-05 com sede na Rua Julio Verne nº 103, Quadra 34, Lote 07, Bairro Planalto, Cuiabá-MT – CEP 78.058-807, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **RONALDO FERREIRA MORAES REIS**, portador do RG nº 0928761-2 SSP/MT e CPF nº 863.278.521-49, residente e domiciliado à Rua dos Penitentes nº 103, Bairro Planalto, Cuiabá-MT, CEP 789.058-807, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC/Nº 1 de 8 de julho de 2019, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento, decorrente de Emenda Impositiva Municipal do Vereador Pastor Jefferson Siqueira para implementação do Programa Escola Aberta em Unidades da Rede Municipal de Educação definidas em Parecer Técnico de nº 032/2023, com objetivo de potencializar a parceria entre escola e comunidade

ao ocupar criativamente o espaço escolar com atividades educativas, culturais, de formação inicial para o trabalho para a população em torno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 – Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujo dados nele contidos acatam os membros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

b) Prestar o apoio necessário e indispensável à Organização da Sociedade Civil para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

c) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constante nas prestações de contas, relatórios de monitoramento, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

d) Comunicar à Organização da Sociedade Civil quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

e) Analisar os relatórios de execução do objeto;

f) Analisar os relatórios de execução financeira;

g) Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726/2016.

h) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos art. 49 e 50 do Decreto nº 8.726/2016;

i) Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

j) Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à Organização da Sociedade Civil e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

k) Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

l) Publicar, no Diário Oficial de Contas, extrato do Termo de Fomento;

m) Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados aberto e acessíveis e manter, no portal da transparência, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

n) Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

o) Informar à Organização da Sociedade Civil os atos normativos e orientações da Administração Pública Municipal que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

p) Analisar e decidir sobre a prestação de constas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

q) Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restrição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

II – DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016;

b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, desde que autorizado pelo Poder Público Municipal, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

d) Não utilizar os recursos recebidos nas despesas divergentes das especificadas no plano de trabalho;

e) Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido;

f) Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da



eficiência e da eficácia;

g) Prestar contas à Administração Pública Municipal dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência do presente termo conforme art. 69 da Lei 13.019/2014;

h) Responsabilizar-se pela seleção, contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

i) Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

j) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;

k) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

l) Comunicar à Administração Pública Municipal suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

m) Divulgar na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações referidas ao Termo de Fomento, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

n) Submeter previamente à Administração Pública Municipal qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

o) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

p) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

4.2 – A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE 2058

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.50.43

FONTE 0155001001000

EMENDA IMPOSITIVA Nº 005/2022 – AUTORIA VEREADOR PASTOR JEFERSON SIQUEIRA- R\$ 400.000,00

4.3 – Não será exigida contrapartida financeira da Organização da Sociedade Civil para a consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – A Administração Pública Municipal transferirá os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no

prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

6.1 – O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II – Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

III – Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV – Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

V – Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

VI – Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VII – Realizar despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem símbolos que caracterizem promoção pessoal;

c) Pagamento de pessoal contratado pela Organização da Sociedade Civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei nº 13.019/2014;

d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Termo vigorará de **23/06/2023 até 22/11/2023**, podendo ser alterado conforme disposto no art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Municipal promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 – A Administração Pública deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1 – A prestação de contas a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil no prazo descrito clausula 3.1, II, g), deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II – Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria;

III – Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

10.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 – A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

10.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – Os impactos econômicos ou sociais;

III – O grau de satisfação do público-alvo;

IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – Aprovação da prestação de contas;

II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

a) O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

b) Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

a) O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

11.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

11.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município de Cuiabá, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

a) As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

13.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



13.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 – Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II – As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Cuiabá, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Cuiabá/MT, 23 de junho de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RONALDO FERREIRA MORAES REIS

PRESIDENTE DO INSTITUTO PREMIUS DE DESENVOLVIMENTO – IPD.

TESTEMUNHAS:

01. NOME:

02 NOME:

CPF:

CPF:

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Procedimento Administrativo

Extrato

PROCESSO Nº **00.078.201/2023-1**

Em cumprimento ao art. 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/14, faço publicar o seguinte EXTRATO DE JUSTIFICATIVA para a ausência de realização de chamamento público: para realização do **PROJETO "ESPORTE CIDADÃO"**, pelo valor do repasse de R\$ 500.000,00 (quinhentos) reais, para Associação Paz e Bem, inscrita no CNPJ nº 28.432.050/0001-67, com capacidade técnica comprovado pelo objeto do termo de fomento; fundamento no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e baseado na Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC Nº 1 DE 8 DE Julho de 2019. Posto que, se tratando de repasse oriundo de emenda parlamentar, que não envolve o compartilhamento de bens patrimoniais, o chamamento público fica dispensado, devendo assim cumprir os demais requisitos previstos na Lei, o que foi feito no caso em testilha.

Aluizio Leite Paredes

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

GINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

GINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

GINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosas,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.